



**LEI NÚMERO 3986 DE 6 DE JUNHO DE 2017**  
**(Autógrafo nº 22/17, Projeto de Lei nº. 22/17, Vereador Junior “JR”)**

**Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Ubatuba.

**Art. 2º** As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I -** local data e hora da lavratura;
- II -** qualificação do autuado;
- III -** a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV -** o dispositivo legal infringido;
- V -** a identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
- VI -** a assinatura do autuado.

**Art. 3º** O agente responsável pela autuação poderá solicitar sempre que necessário, auxílio de força policial quando infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

§ 1º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba;

§ 2º O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E ou por outro índice que por ventura venha substituí-lo.



Lei nº 3986/17  
Fls.: 2/2.

**Art. 5º** O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 6 de junho de 2017.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.